



LEI Nº 044/2007

Sumula: Cria o Programa de Inclusão Digital “INTERNET PARA TODOS”, objetivando a universalização da Internet no Município de Mirador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Mirador o Programa de Inclusão Digital “INTERNET PARA TODOS”, objetivando a universalização da Internet a todos os munícipes, dentro das normas, critérios e parâmetros aqui estabelecidos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de fornecimento do sinal Wireless de conexão à Internet, a título de incentivo, gratuito e por tempo indeterminado à população de Mirador, devido à precariedade de Conectividade a Internet disponível no Município.

§ 1º. Os contratos de que trata esta lei só poderão ser firmados com pessoas físicas, condicionado à disponibilidade de sinal Wireless.

§ 2. Fica limitado o uso do sinal Wireless de conexão à Internet a abrangência do sinal transmitido a partir da torre de transmissão central.

Art. 3º - A autorização de uso de sinal Wireless de Internet anunciada no Artigo anterior será concedida à pessoa física que preencher aos seguintes requisitos:-

- I.** Ser maior de 18 anos;
- II.** Residir no Município;
- III.** Ser eleitor no Município;

Prefeitura do Município



Mirador
ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

- IV. Não possuir débitos com a Administração Direta ou Indireta;
- V. Possuir veículo automotor licenciado no Município, ou apresentar Declaração de que não possui veículo automotor, sob as penas da Lei;
- VI. Comprovar matrícula ou frequência em estabelecimento regular de ensino ou apresentação de Declaração, sob as penas da Lei, de que não possui criança sob sua responsabilidade em idade escolar obrigatória residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;
- VII. Apresentar Carteira de Vacinação correspondente ou Declaração sob as penas da Lei, de que não possui criança sob a sua responsabilidade em idade de vacinação residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;
- VIII. Após a confirmação da disponibilidade do sinal o usuário deverá apresentar “KIT (ANTENA – CABO – PLACA DE WIRELESS)”, atendendo tecnicamente as exigências :- placa modelo Wireless 2,4 GHZ – antena tipo grade 2,4 GHZ – homologada pela ANATEL.

Art. 4º - O fornecimento do sinal de Internet é a título não comercial, facultando sua interrupção a qualquer tempo, para manutenção, reparos, instalações de equipamentos.

Parágrafo único - É facultado ao Município, a qualquer tempo e oportunidade, atendendo ao poder discricionário, ao princípio da legalidade, a contenção de gastos, extinguir os Contratos com os usuários.

Art. 5º - É terminantemente proibido o uso ilegal e imoral do sinal de Internet, em especial, invasão de sistemas, envio de vírus e spam, obtenção de vantagens financeiras ou repetições de sinais para terceiros, culminando com a rescisão do em caráter definitivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2007.

Luiz Wessler

Prefeito Municipal